



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do município de Ibiracatu/MG, conforme condições expostas no Termo de Referência e minuta de Contrato, que instruem a presente contratação;

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO:

Dia 30/03/2026 às 17h00min (dezessete horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais e documentação ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

• **E-MAIL E ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**
pmibiracatulicitacao@gmail.com

CONSULTAS AO AVISO DE LICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site <https://ibiracatu.mg.gov.br/>, ou na sala de licitações no endereço eletrônico acima mencionado.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, nº.341, Bairro Centro, Ibiracatu –MG, CEP: 39.455-000, inscrita no **CNPJ sob o Nº 01.612.477/0001-90**, Isento de Inscrição Estadual, por meio do Agente de Contratação, torna público, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026**, do tipo menor preço, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021 art. 75, inciso XV**, e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 17h00min do dia 25/03/2026, às 17:00h do dia 30/03/2026;**

Poderão participar da presente dispensa licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Aviso de Licitação** poderá ser obtido pelos interessados na sede da sala de Licitações, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 17h00min ou pelo endereço eletrônico ou **SÍTIO ELETRÔNICO** do município. O Município não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Aviso de Licitação.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município, o Senhor Renato Freire da Fonseca;

II – OBJETO

Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do município de Ibiracatu/MG, conforme condições expostas no Termo de Referência e minuta de Contrato, que instruem a presente contratação;

III – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Poderão participar da presente Dispensa de Licitação, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Licitação e seus anexos;

1 - A participação na Dispensa de Licitação se dará por meio do envio da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação por meio do e-mail ou endereço comercial indicado no cabeçalho, observados data e horário limite estabelecidos.

2 Não poderão participar desta dispensa as empresas:

3.1 que não atendam às condições deste Termo de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

RUA DO COMÉRCIO, Nº 341 - CENTRO, IBIRACATU/MG, CEP: 39.455-000.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações, conforme Art. 14 da Lei 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6. Caberá ao fornecedor acompanhar o andamento do processo através do site da Prefeitura Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer solicitações que ocorreram por meio eletrônico (e-mail ou publicação no site oficial do município).

7. Os interessados deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam as referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail disponibilizado, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e a habilitação até a data e o horário estabelecidos.

2 - Até o final do prazo estabelecido para envio da proposta e documentos de habilitação os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

3 - Para envio da Proposta Comercial o Participante levará em consideração a pesquisa de mercado realizada



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



pelo Município, valor médio estimado, para fins de análise do menor preço ofertado até o fim do prazo para envio das propostas comerciais.

4 - O valor da proposta comercial não poderá exceder o menor valor da pesquisa de mercado realizada pelo Município, sob pena de ser desqualificada.

5- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após homologação do procedimento.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1- O Participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

1.1. Valor unitário e total do item;

1.2. Marca, quando for o caso;

1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Participante.

2.1. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2.2. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade dos participantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

VI – DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de envio da proposta, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e o menor preço por item ofertado.

1 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível.

1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2 - Se a proposta for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Após a análise das propostas recebidas, o Agente de Contratação solicitará os documentos de habilitação



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



apenas a licitante vencedora, detentora da oferta mais vantajosa para a Administração;

1 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencidos.

1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão.

2 - A relação de documentos para fins de habilitação está contida no **Anexo III** do Aviso de licitação e deverão ser protocoladas conforme prazo informado pelo Agente de Contratação via e-mail caso se sagre vencedora.

3 - O Agente de Contratação e equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Participante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

5.1. se o Participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

5.2. se o Participante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

5.3 - se o Participante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da **filial**;

5.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6 - A microempresa - ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.3- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;

6.5- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei Federal 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação.

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Aviso de Licitação, ou a ausência dos mesmos, inabilitará o participante.

9.3- Nesse caso, o participante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Aviso



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



de Licitação, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

VIII – ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

1- Após a declaração do vencedor da Dispensa, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

1.1. A autoridade competente homologará o resultado de Dispensa de Licitação.

2 - Homologado o resultado da Dispensa de Licitação, a Administração dará visibilidade ao resultado do processo por meio do site oficial do município (<https://ibiracatu.mg.gov.br/>) e procederá com a contratação do objeto.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 – Os pagamentos pelos serviços prestados serão feitos estritamente com base no valor ofertado pela empresa contratada;

1.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos;

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE;

1.3 – A nota fiscal/fatura deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para recebimento deste objeto, que encaminhará para as providências de pagamento;

1.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

X - DA CONTRATAÇÃO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.4- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1 deste item, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.5- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra participante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



XI – DA VIGÊNCIA

- 1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;
- 2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

XII – DO REAJUSTE

1. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;
- 2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega dos equipamentos instalados.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada será de acordo ao item 06 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa, e conforme Contrato devidamente assinado.

IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- a) Advertência pela falta do subitem 1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.1.1 a 1.1.12 desta cláusula;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.1.2 a 1.1.7 desta cláusula do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.1.8 a 1.1.12, desta cláusula, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 1.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 1.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



1.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

XV- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Todas as referências de tempo no Aviso de Licitação observarão o horário de Brasília – DF.
- 2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 3 - A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.
- 4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5 - Os Participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.
- 6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Licitação e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 8 - O Participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Procedimento.
- 9 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Licitação.
- 11 - O Município de Ibiracatu/MG, poderá revogar esta Dispensa de Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 12 - A anulação da Dispensa de Licitação induz à do contrato.
- 13 - A anulação da Dispensa de licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 14 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Dispensa de Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 15 - O Aviso de Licitação está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://ibiracatu.mg.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, com sede na Rua do Comércio, nº.341, Bairro Centro, Ibiracatu –MG, CEP: 39.455-000, no e-mail: pmibiracatulicitacao@gmail.com, nos dias úteis, no horário das 08H:00 às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16 - O Município convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



16.1 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos Participantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Aviso de Licitação, podendo ainda, negociar o preço.

17 - Os Participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo administrativo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do participante, ou a rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18 - Uma vez incluído no processo administrativo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20 - Toda a documentação apresentada neste aviso de licitação e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21 - O Agente de Contratação, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o processo, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

21.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do participante.

22 - O Agente de Contrato poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum Participante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

22.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

23 - A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Aviso de Licitação, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24 - A presente Dispensa de Licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes.

25 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

27 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Dos Documentos de Habilitação;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Ibiracatu - MG, 25 de março de 2026.

Renato Freire da Fonseca
Agente de Contratação





Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do município de Ibiracatu/MG;

DA JUSTIFICATIVA

O Município de Ibiracatu, por meio do Setor e compras, identifica a necessidade de contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do município de Ibiracatu/MG.

Diante da necessidade, importância e uso cotidiano dos serviços em questão, bem como visando resguardar esta Administração Pública de futuros infortúnios, a presente contratação deverá ser efetivada com empresa do ramo e com experiência na execução deste tipo de objeto, com observância do procedimento e mandamentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Porquanto, a pesquisa de preços constitui elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, inclusive em dispensas, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência nas contratações efetuadas pela Administração Pública em geral. Ao realizar uma busca de preços somente perante empresas do ramo do objeto pretendido, tal pesquisa, via de regra, levará maior tempo, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou objetos com poucos fornecedores no mercado.

Tal dificuldade pode fazer com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de licitação e contratação, deixando o ente público muitas vezes dependente do retorno do pedido de cotações, o que acaba retardando o andamento do processo administrativo.

Nesse contexto, necessário frisar que a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), diferentemente da legislação de 1.993, passou a elencar de forma expressa a necessidade de uso de múltiplas fontes de preço para composição da média de todos os itens (bens e serviços em geral) a serem licitados e/ou contratados, excetuando-se dessa sistemática apenas as obras e serviços de engenharia, conforme seu artigo 23, § 1º, que assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Denota-se, que a novel legislação privilegia o uso de ferramentas de tecnologia de informação para composição da média de preço dos objetos. Infer-se assim, que o legislador buscou mitigar o uso de (tão somente) cotações com fornecedores, de modo a evitar a ocorrência sobrepreço nas licitações, o qual é assim conceituado no artigo 6º da Lei Federal n. 14.133/2021:

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Assim, é necessário que os agentes públicos envolvidos na fase interna da licitação ou na gestão contratual tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado, em observância das diretrizes da NLL.

Nesse contexto, o mais adequado e proficiente é utilizar de solução em tecnologia de informação que permite a captação eficiente de preços para referenciar estimativas de custos para futuras contratações deste ente. Além de evitar sobrepreços, certamente essa recente diretriz legal decorre do fato de que a Administração Pública muitas vezes enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

Pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, com observância do já citado art. 23 da NLL, reduzindo-se o tempo de instrução processual e, consequentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores desta municipalidade, razão pela qual é viável não haver limitações de consultas.

Portanto, justifica-se a contratação ora pretendida para atender as disposições legais vigentes, assim como as exigências normativas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS

3.1 - O descritivo dos serviços está especificado abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MES	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE.	R\$ 2.666,67	R\$ 32.000,00
02	SV	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE	R\$ 2.673,33	R\$ 2.673,33

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 34.673,33 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme tabela acima, extraída de contratações similares publicadas no PNCP, através dos links: Município de Piranguçu/MG - <https://pncp.gov.br/app/contratos/18025981000197/2025/53>, Município de Camanducaia/MG: <https://pncp.gov.br/app/contratos/17935396000161/2025/216> e Município de Lagoa do Prata/MG: <https://pncp.gov.br/app/contratos/18318618000160/2025/268>, parte integrante do processo;

3.3 – O objeto desta contratação tem natureza de serviço contínuo, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no estudo técnico preliminar, anexo ao aviso de contratação;

4 – ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar o objeto no local indicado pelo departamento solicitante.

4.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.3 – O local da entrega do objeto do certame será na sede da Contratante, sem nenhum custo adicional para a mesma.

4.4 - O prazo de entrega dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados do(a) notificação para o fornecimento, em remessa parcelada, de acordo a necessidade do Município.

5 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5. 1 – Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 - A empresa a ser CONTRATADA deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica garantindo a idoneidade e a legalidade da contratação.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



5.2 – Do Software

5.2.1 - O software deverá ser disponibilizado em ambiente web, sendo de inteira e total responsabilidade da empresa contratada o serviço de hospedagem, bem como, da segurança e proteção do banco de dados;

5.2.2 - O software deverá possuir funcionalidades exclusivamente voltadas ao objeto licitado, ou seja, não deverá apresentar telas, menus ou ações que não tenham relação a uma ferramenta de auxílio na formação e elaboração de cestas de preços.

5.2.3 - A solução poderá fazer parte de um conjunto de módulos de um sistema, desde que, possua módulo exclusivo para o objeto ora licitado;

5.2.4 - Possuir acesso de modo autenticado, por meio de login e senha individual para cada servidor que for fazer uso do software, sem restrição quanto ao número de usuários conectados simultaneamente;

5.2.5 - Possibilitar o registro/cadastro das cidades localizadas na região deste município, para fins de pesquisas regionais;

5.2.6 - Possuir cadastro de unidades gestoras/secretarias municipais e de servidores/funcionários públicos que farão uso do software, possibilitando a lotação dos mesmos às suas respectivas unidades/secretarias, permitindo que cada funcionário/usuário tenha acesso apenas as informações (cestas de preços) relacionadas as secretarias que estiverem lotados;

5.2.7 - Catálogo de produtos/serviços: Deverá possuir/disponibilizar catálogo de produtos e serviços, de forma padronizada, com descrições, unidades de medidas/fornecimentos dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores, visando maior agilidade na formação de solicitações/pedidos de compras pelas diversas secretarias municipais e departamento de compras deste município. É de responsabilidade da empresa o tratamento das informações, a fim de evitar duplicidade de produtos/serviços;

5.2.8 - Catálogo de produtos/serviços: Comprovar possuir em sua base de dados os produtos de objetos comuns, com possibilidade para filtrar por elemento de despesa/objeto (a comissão solicitará a pesquisa de alguns produtos para comprovação);

5.2.9 - Catálogo de produtos/serviços: A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de produtos/serviços que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a solicitação ou negando com justificativa e indicação do produto/serviço que a solicitante deverá utilizar;

5.2.10 - Possuir cadastro de fornecedores contendo no mínimo: CPF/CNPJ, razão social, endereço (rua, número, bairro, cep, cidade). Não poderá haver qualquer tipo de restrição para registrar um fornecedor e não deverá obrigar o preenchimento de informações além do exigido neste item;

5.2.11 - Possibilitar listagem de fornecedores por objeto de licitação, conforme itens homologados/contratados, constante na base de dados da proponente, possibilitando que o município consiga obter informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado objeto de licitação, com opção de filtrar pela região deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante;

5.2.12 - Possibilitar a pesquisa de fornecedores por produto/serviço, retornando os fornecedores com propostas homologadas e/ou contratadas constantes na base de dados da proponente, conforme item pesquisado, possibilitando que o município consiga obter

informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado produto/serviço, com opção de filtrar pela região deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante;

5.2.13 - Possibilitar o cadastro de cotações/médias de preços (denominado cesta de preços), permitindo o registro da descrição do objeto, da data, do tipo de cálculo a ser utilizado (deverá possuir no mínimo 03 (três) tipos de cálculos: média, mediana e menor preço), do tipo de correção monetária e o índice de correção de preços a ser aplicado;

5.2.14 - Possibilitar a formação da lista de itens que compõem a cesta de preços, selecionando-os do catálogo de produtos/serviços, com opção para agrupamento dos itens em lotes;

5.2.15 - Apresentar, durante a formação da lista de itens da cesta de preços, nas aquisições de objetos comuns,



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



o menor preço, o maior preço, a média e a mediana, em cada produto/serviço, com base em contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, pelas prefeituras/entidades sediadas na região deste município. O software deverá ser capaz de apresentar os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas;

5.2.16 - Apresentar, durante a formação da lista de itens da cesta de preços, nas aquisições de objetos comuns, com base em contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses pelas prefeituras/entidades sediadas na região deste município, o valor total do lote e valor total geral: pelo menor preço, pelo maior preço, pela média e pela mediana. O software deverá ser capaz de apresentar os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas;

5.2.17 - Possibilitar a seleção de preços por pesquisa rápida, dispensando a necessidade de efetuar o cadastro de uma cesta de preços, apresentando os preços praticados em contratações públicas, através da seleção do produto/serviço do catálogo padronizado. O software deverá ser capaz de apresentar, em diversas fontes/portais, os preços do produto/serviço de forma automática, ou seja, sem a necessidade de efetuar pesquisa por descrição ou qualquer outro tipo. Deverá apresentar apenas contratações similares/compatíveis ao produto/serviço escolhido;

5.2.18 - Possibilitar a inclusão dos fornecedores para solicitação de cotação de preços e/ou que apresentaram orçamentos de forma direta (sem uso do módulo fornecedor);

5.2.19 - Possuir ao menos os seguintes índices de correções monetárias: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Geral de Preços Mercado - IGPM. O software deverá possibilitar a aplicação da correção monetária de duas formas: no ato da pesquisa de preços ou na cesta de preços após concluída;

5.2.20 - Correção monetária - itens: quando utilizado esse tipo de correção, o sistema deverá exibir nos resultados das pesquisas, o valor homologado/contratado e o valor corrigido (conforme índice de correção cadastrado na cesta de preços). A correção deverá ser aplicada tendo como base inicial a data de homologação, contratação ou outra equivalente da fonte de preços selecionada, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária;

5.2.21 - Correção monetária - cesta de preços: esta correção será aplicada quando houver a necessidade de atualização dos valores da cesta de preços por um índice, devendo ser utilizado como data base inicial a data da conclusão da cesta de preços, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária;

5.2.22 - Quando houver aplicação de correção de preços, deverá constar no mapa de apuração de preços valores corrigidos (conforme índice e período aplicado). O sistema deverá possuir relatório específico que apresente: item, descrição do produto/serviço, fonte de preços, valor original, valor da correção, valor corrigido;

5.2.23 - Possibilitar a duplicação de cotações/médias de preços, para fins de aproveitamento de trabalho anteriormente realizado, com opção para duplicação com todas as informações, incluindo as fontes de preços contidas na média de preços, ou apenas duplicação dos itens (sem migrar informações das pesquisas);

5.2.24 - Cotação Eletrônica com Fornecedores: O sistema deverá possuir módulo/aplicativo para cotação eletrônica, possibilitado o disparo de e-mail (com link para acesso ao sistema/aplicativo de cotação) para os fornecedores incluídos na cesta de preços (não será admitido uso de ferramenta externa para comprovação do requisito, tal como, planilha eletrônica e/ou editor de texto). O acesso ao sistema/aplicativo de cotação eletrônica por parte dos fornecedores deverá ocorrer por meio de login/senha. A contratada deverá fornecer suporte para os cadastros de acesso, inclusive suporte aos fornecedores, quando necessário;

5.2.25 - A ferramenta de cotação deverá apresentar ao fornecedor as informações do orçamento: entidade solicitante, data, objeto, lista de itens (item, descrição, unidade de medida, quantidade) e possibilitar o registro: do endereço, cep, cidade, prazo de validade da cotação, nome completo e CPF do responsável, local e data, além de espaço para registro de observações da cotação de preços;

5.2.26 - O sistema/aplicativo de cotação eletrônica deverá possibilitar ao fornecedor o registro de informações: marca ofertada, valor unitário, valor total (calculado automaticamente), além de campo para observações em



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



cada item. Deverá ainda, possuir campo para informar o Número de Registro da ANVISA no item, o qual será exigido do fornecedor quando se tratar de cotação para aquisição de medicamentos;

5.2.27 - Possibilitar a entrega da cotação de preços do fornecedor de modo digital (pdf), assinado eletronicamente (utilizando autenticação própria do software ou através de assinatura com certificado digital);

5.2.28 - Deverá possibilitar a transmissão das informações alimentadas pelo fornecedor para a cesta de preços, evitando a necessidade de lançamento por parte dos funcionários desta Prefeitura (as informações das cotações dos fornecedores somente poderão migrar para a cesta de preços a critério do funcionário da Prefeitura);

5.2.29 - Possibilitar o lançamento dos fornecedores que apresentaram cotações de preços, permitindo o registro dos valores unitários ofertados pelos fornecedores em cada item que compõe a pesquisa de preços/cesta de preços (quando não for utilizado o sistema/aplicativo de cotação eletrônica);

5.2.30 - Possuir integração com portais de compras públicas, entre outros, os listados abaixo, visando celeridade nas buscas de preços de contratações similares para formação da cesta de preços das compras deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante em todas as fontes, visando uma adequada elaboração das cestas de preços:

- A) Painel de Preços do Governo Federal;
- B) Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
- C) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)
- D) Banco de Preços em Saúde (BPS)
- E) Tabela SINAPI
- F) Tabela CONAB do Estado
- G) Tabela CEASA do Estado
- H) Dentre outros.

Prefeitura de Ibiracatu
Construindo no Presente para transformar o Futuro! Adm: 2025/2028

5.2.31 - Deverá possuir amplo acervo de preços de contratações públicas (atas de registros de preços/contratos) efetuadas por Prefeituras e Órgãos que estejam dentro do Estado da Federação deste município e em Estados circunvizinhos;

5.2.32 - Em face da necessidade de se obter preços que reflita a realidade local, a contratada deverá possuir em sua base de dados, informações das compras públicas realizadas pelos órgãos públicos sediados na região deste município, com fontes e preços em quantidade satisfatória/abundante para uma adequada elaboração das cestas de preços;

5.2.32.1 - Possuir em sua base de dados as informações constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que poderá ser obtida no link: <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/>.

5.2.33 - Possuir em sua base de dados as informações constantes na tabela CMED da ANVISA, a qual poderá ser obtida no link <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>;

5.2.34 - A proponente ficará responsável por manter as informações da tabela CMED atualizadas no software;

5.2.35 - O sistema deverá possibilitar consulta na tabela CMED através do: número de registro do produto, princípio ativo, descrição do produto, descrição da apresentação;

5.2.36 - Possibilitar a seleção de preços nos portais de compras, para formação do preço de cada item;

5.2.37 - Possuir opção para filtrar os resultados das fontes/preços pela região deste município;

5.2.38 - Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), para itens que não sejam objetos comuns, bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação;

5.2.39 - Possibilitar, na tela de pesquisas/seleções de preços, visualização de todos os portais/fontes de preços, os quais deverão ser exibidos em abas ou colunas individuais, devidamente identificadas com o nome do portal/fonte de preços;

5.2.40 - Deverá apresentar durante as pesquisas de preços, em tabela/campo separado das demais fontes, o



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



valor da média do produto/serviço em cestas de preços anteriores efetuadas por este município (compatível com o produto/serviço pesquisado), apresentando a descrição do item, a unidade de medida, a quantidade, o valor médio obtido na época e a data da conclusão da cesta;

5.2.41 - Para os itens de objetos comuns, o software deverá apresentar resultados de fontes de preços automaticamente, sendo necessário apenas a inclusão dos itens, oriundos do catálogo padronizado de produtos/serviços, na lista da cesta de preços, ou seja, dispensando a necessidade dos servidores municipais que farão uso do software, de efetuarem buscas/pesquisas, exibindo resultados precisos conforme descrição e unidade de medida/fornecimento dos produtos constantes na lista da cesta de preços, exigindo dos usuários apenas a seleção dos preços conforme critério próprio.

5.2.42 - Consideram-se objetos comuns: gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos, material de acondicionamento e embalagem, materiais de expediente, materiais didáticos e/ou pedagógicos, materiais de informática e/ou processamento de dados, materiais esportivos, materiais de construção, materiais elétricos/eletrônicos, materiais hidráulicos, medicamentos, materiais farmacológicos, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, materiais e medicamentos para uso veterinário, combustíveis automotivos, óleos lubrificantes automotivos, pneus automotivos, baterias automotivas;

5.2.43 - Possibilitar obter a média ponderada do BPS - Banco de Preços em Saúde, mediante consulta pelo Código BR do produto. A aplicação deverá disponibilizar a média ponderada do BPS sem o uso de ferramentas externas, ou seja, deverá disponibilizar a informação em sua própria ferramenta. A média ponderada dos preços praticados deverá ser a mesma obtida através do uso da plataforma do Governo Federal (<https://bps-legado.saude.gov.br/login.jsf>), não sendo aceitável apenas a apresentação de preços individuais das contratações como fonte a ser utilizado como parâmetro de preço;

5.2.44 - Não poderá permitir a escolha dos preços para formação da média ponderada do BPS, devendo essa ser obtida com as mesmas opções de filtros existentes na plataforma do Governo Federal (<https://bps-legado.saude.gov.br/login.jsf>);

5.2.45 - Permitir a formação da cesta de preços por item e por lote, apresentando, quando escolhida a opção por lote, o valor em cada item e o valor total do lote em cada fonte. O sistema deverá apresentar valor total do lote apenas quando todos os itens do lote possuir preço naquela fonte.

5.2.46 - Possibilitar inclusão de percentual para ativar alerta de valores destoantes entre os preços informados que formam a média do item, devendo apresentar alerta entre relação aos preços entre si, como também, alerta de percentual de diferença em relação ao preço da fonte e a média obtida no item;

5.2.47 - Possuir ferramenta de análise crítica das médias de preços, mostrando todas as fontes obtidas em cada item e o percentual de divergência entre os valores apresentados (Independente das fontes obtidas), permitindo a exclusão do preço do cálculo da média (ação a ser executada pelos usuários do software), mantendo o valor na tabela de média de preços, mas desconsiderando o mesmo para fins de obtenção do valor médio do item;

5.2.48 - Possibilitar a exportação de informações em arquivos no formato xls/xlsx;

5.2.49 - Possibilitar a emissão de relatório das fontes de preços;

5.2.50 - Possuir relatório de mapa de apuração de preços (em formato de tabela similar ao que consta neste Termo de Referência), devendo conter, além de todas as informações pertinentes ao cadastro da cesta de preços: descrição dos itens, unidade de fornecimento, quantidade, valores unitários selecionados em cada fonte de preços e também os preços obtidos por meio de cotações diretas com fornecedores (tenham sido elas obtidas por meio do módulo fornecedor ou não), destaque nos itens que foram retirados na análise crítica, média de cada item, valor total do item, valor total da cesta de preços;

5.2.51 - Disponibilizar todos os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas, tais como, contratos, atas de registros de preços, termos de homologações ou documentos equivalentes, devendo os



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



mesmos serem extraídos dos portais utilizados e anexados a cesta de preços registrada na própria ferramenta;
5.2.52 - Não será aceito apenas a indicação do link da origem do documento para comprovação do mesmo. O software deverá ser capaz de efetuar as extrações dos arquivos e anexá-los na cesta de preços, de modo que, sempre que necessário, seja possível verificar todos os arquivos de uma única vez, sem a necessidade de abrir cada link para se obter a comprovação da fonte;

5.2.53 - Manter registrado em sua base de dados os resultados de licitações instauradas pela Prefeitura deste município e possibilitar a consulta do histórico de preços praticados pelo município em licitações anteriores (média histórica).

5.3 - Da prova de conceito

Será convocada a licitante melhor classificada no certame para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentação visando a avaliação técnica do software (**VIDE "MODELO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA"**).

5.3.1 - Em face da essencialidade dos serviços licitados e visando a contratação de solução consistente e íntegra, a avaliação se dará nos itens considerados REQUISITOS MÍNIMOS, que são obrigatórios e representam as FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS À ANÁLISE DO PRODUTO. Estes deverão ser 100% atendidos pela licitante classificada em primeiro lugar durante a demonstração.

5.3.1 - A licitante que não atender aos REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS em sua plenitude será desclassificada, sendo convocada as demais licitantes, obedecendo à ordem classificatória no certame, para efetuarem a apresentação.

5.3.1 - Considerando que a participação no certame implica postulado de boa-fé processual e atendimento das exigências editalícias, a prova de conceito ocorrerá de forma presencial, nas dependências da prefeitura.

5.3.1 - A demonstração deverá ser exercida por representante técnico da licitante, o qual deverá ter total domínio do software e preparo para esclarecer possíveis dúvidas da comissão de avaliação, não sendo admitida apresentação por meio de conexão remota, vídeo, transmissão online, ou qualquer outra forma na qual o responsável técnico da empresa e condutor da apresentação não se faça presente.

5.3.1 - A apresentação terá duração de até 02h (duas horas), podendo ter seu tempo prorrogado a critério da Comissão de Avaliação, mediante solicitação da licitante, caso se constate que o tempo seja insuficiente para demonstração completa da solução ofertada.

5.3.1 - A proponente deverá conceder espaço ao término da apresentação de cada item para eventuais questionamentos da comissão. A falta de questionamentos por parte da comissão não significará que a licitante cumpriu o solicitado no item, sendo que estes servirão apenas para total esclarecimento sobre o requisito em questão.

5.3.1 - A comissão poderá solicitar a reapresentação de determinado item a fim de esclarecer possíveis dúvidas.

5.3.1 - A sessão de demonstração é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser apresentadas após o término da demonstração e/ou protocoladas até o primeiro dia útil posterior ao encerramento da mesma.

5.3.1 - Os materiais e equipamentos necessários para a demonstração do atendimento dos requisitos técnicos e funcionais (computador/data show/tela de projeção, etc), serão de responsabilidade da empresa proponente, assim como os dados necessários para demonstração. Caberá a Prefeitura, apenas a disponibilização do local com mesas e cadeiras, para a realização da prova prática de conceito.

5.3.1 - Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente. Em caso de impeditivo técnico pontual, o item poderá ser retomado até o final da demonstração, ficando preclusa oportunidade de nova demonstração posterior.

5.3.1 - Em caso de não comparecimento injustificado da licitante para execução da prova de conceito em data



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



e hora marcada, a empresa será imediatamente desclassificada.

5.3.1 - A comissão de avaliação consignará sua decisão em ata, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da conclusão da prova de conceito.

5.4 - Do modelo de mapa de apuração de preços

ÓRGÃO										
OBJETO:										
TIPO DE CÁLCULO: () MÉDIA () MEDIANA () MENOR PREÇO										
ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	EMPRESAS DO RAMO	MÉDIA	TOTAL

5.5 – implantação, treinamento e manutenção

5.5.1 - A contratada deverá efetuar todo trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores públicos deste município que irão fazer uso do software. 5.5.1 - A implantação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

5.5.1 - O treinamento a ser efetuado pela contratada será agendado pelo Departamento de Compras, o qual deverá ocorrer de forma presencial em horário de expediente da Prefeitura. A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para a capacitação dos funcionários que farão uso do software no dia e horário definido pelo Departamento de Compras.

5.5.1 - A solução deverá contemplar a cessão de uso de software, além de manutenção, atualização e suporte técnico, durante toda vigência contratual.

5.6 - Das atualizações 5.7.1 - O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato.

5.7.1 - Deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial, caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, no horário compreendido entre 7h e 17h.

5.7.1 - Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado.

5.7.1 - A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada.

5.7.1 - A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 2 (dois) dias úteis.

5.6.1 - As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança.

5.6.3 - A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à Prefeitura deste



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



município, no mesmo momento em que elas forem concluídas.

5.6.3 - Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional. no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

5.7 - Do suporte técnico

5.7.1 - O suporte online deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.

5.7.1 - As manutenções programadas deverão ser comunicadas à Prefeitura deste município com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

5.7.1 - As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à Prefeitura deste município, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

5.7.1 - Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá auxiliar nas pesquisas de preços, nos casos em que ocorram dificuldades por parte dos servidores públicos deste município em encontrar fontes de preços, devendo a contratante no prazo de 07 (sete) dias úteis, independentemente da quantidade de itens, a conclusão das pesquisas de preços, com no mínimo 03 (três) fontes distintas em cada item, ou justificativa cabível quando não for possível se obter as três fontes, devido particularidades do item, não podendo haver limitação quanto à quantidade de processos e itens a serem auxiliados durante a vigência do contrato.

5.7.1 - O auxílio de que trata o subitem não eximirá a contratante das responsabilidades pelas pesquisas e formação das cestas de preços, cabendo aos servidores públicos responsáveis, a validação das informações e documentos, a análise crítica e finalização da cesta.

5.7.1 - As pesquisas que trata o subitem quando ocorrerem, deverão atender aos padrões exigidos pela contratante, a qual segue as orientações dos órgãos de fiscalizações, em específico do Tribunal de Contas do Estado, devendo utilizar-se de preços de contratações efetuadas por órgãos que estejam dentro do Estado da Federação.

6 – Dos deveres das partes:

- Das obrigações da Contratada:

6.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.2 – Executar a prestação de serviço/fornecimento no prazo solicitado pela contratante, a partir do recebimento da solicitação Prestação de Serviços.

6.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.4- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.5- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

-Das Obrigações da Contratante:

6.6- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços licitados;

6.7 – Efetuar os pagamentos relativos a prestação dos serviços, nos termos do Edital.

7- Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

7.1 - A fiscalização, autorização, do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria solicitante;

7.2- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

8 – Do prazo de execução:

8.1 – O prazo máximo para execução dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados do(a) notificação para a execução, de acordo a necessidade do município.

8.2 - O Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

9– Das Sanções:

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem 1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

C) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.1.1 a 1.1.12 desta cláusula;

D) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.1.2 a 1.1.7 desta cláusula do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.1.8 a 1.1.12, desta cláusula, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8- Do Pagamento

8.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e após emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, FGTS e Trabalhista.

9-Do Reajuste, Supressões e Acréscimos

9.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando o menor valor tendo como base os seguintes índices IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável;

9.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

9.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

9.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

10- DA GARANTIA



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



10.1 - Levando em consideração a incomplexidade do objeto, optou-se pela ausência da exigência de garantia.

10.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.2.1 – Não será admitida subcontratação do objeto contratual (Art. 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)

11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

11.1 – O fornecimento serão realizados obedecendo aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.2 – O prazo máximo para execução será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação para realização dos serviços.

12 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

12.3.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria de Administração e Setor de Compras;

12.3.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.3.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

12.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.7 - As comunicações entre o Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta), após a prestação dos serviços estabelecidos;

13.2 – Os pagamentos acima descritos deverão ocorrer mediante apresentação das respectivas notas



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



fiscais/faturas, a serem emitidas pela CONTRATADA;

13.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE;

13.4 – A nota fiscal/fatura deverá conter todas as especificações dos ser viços e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para recebimento deste objeto, que encaminhará para as providências de pagamento;

13.5 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

14.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15 - DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

15.2.1.1 - Habilitação Jurídica:

- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
- Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
- Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

15.2.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, da sede do licitante;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

15.2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



15.2.1.4 – Qualificação Técnica

A) Comprovação de aptidão através de atestado 01(um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação, em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.1- O município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

15.3 - A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet;

15.4 - Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e as declaradas suspensas ou impedidas de licitar com o Município;

15.5 - Os documentos da habilitação fiscal, social e trabalhista, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, segundo Art.68, § 1º, da Lei 14.133/21.

16 – DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, nos seguintes casos:

16.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula prevista neste contrato;

16.1.2 - Inobservância rigorosa e permanente das especificações e/ou recomendações de natureza técnica, conforme pactuado;

16.1.3 - Por ato unilateral da Administração conforme os casos previstos no art.173, incisos I a V e XIII da Lei Federal 14.133/21.

16.1.4 - Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.5 - Judicialmente, nos termos da legislação;

16.1.6 - Do atraso no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

16.1.7 - Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;

16.1.8 - A paralisação do serviço ou do seu fornecimento, sem justa causa e previa comunicação à Administração;

16.1.9 - A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital do certame e no contrato;

16.1.10 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

16.1.11 - O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 117 da lei federal nº.14.133/21

16.1.12 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.13 - A dissolução da sociedade;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



16.1.14 - A ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

16.1.15 - Na hipótese de a CONTRATADA rescindir unilateralmente o contrato fica assegurado ao CONTRATANTE o ressarcimento dos valores já pagos por serviços que ainda não foram plenamente executados, até a data de ocorrência desse fato, nas condições pactuadas neste instrumento.

17- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município.

17.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

040104.122.0002.2009 MANUT. ATV. SECR. ADMINISTRAÇÃO - 339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP - FICHA 2049

17.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

17.3 - Será permitido acréscimo ou supressões de até 25%, do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundirá com reajuste ou atualização monetária.

DANIELLE RODRIGUES MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



APENDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação objetiva o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG.

A solução em questão a ser licitada, pelas suas características e com base nas justificativas apresentadas anteriormente, possui natureza continuada, podendo ser prorrogada, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

A contratação do sistema tem como objetivo solucionar o impasse atualmente enfrentado pelo Setor de Compras em relação à realização de pesquisas de preços. Com o uso de uma ferramenta que auxilie neste processo, será possível padronizar e automatizar etapas essenciais, ampliando a precisão das análises, reduzindo o tempo de execução e garantindo maior confiabilidade nas informações coletadas. Dessa forma, o setor terá condições de elaborar pesquisas de mercado mais consistentes, sempre em conformidade com a Lei de Licitações, assegurando não apenas a legalidade, mas também a economicidade e a transparência das contratações públicas.

As demais secretarias municipais, por meio de seus elaboradores de documentos de formalização, também realizam pesquisas simplificadas a fim de estimarem o orçamento nos estudos técnicos preliminares. Ao disponibilizar uma ferramenta a estes servidores, o serviço realizado por eles também será, consequentemente, otimizado.

Atualmente, o Setor de Compras possui uma ferramenta contratada para este fim. Todavia, existem algumas restrições no sistema hoje instalado, como o limite de acessos do município sendo para apenas um usuário, o que impossibilita a utilização simultânea por mais de um servidor do departamento ao mesmo tempo. A busca por um sistema que possua um número maior de acessos se torna fundamental para as plenas atividades do setor.

O sistema a ser contratado deve obedecer integralmente à Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fim de garantir que sua utilização seja um instrumento em conformidade legal e transparente. Adotar uma ferramenta que não siga completamente à legislação criaria uma contradição em vez de auxiliar o Setor de Compras, com o risco de expor a Administração a questionamentos e riscos jurídicos.

Portanto, justifica-se a contratação ora pretendida para atender as disposições legais vigentes, assim como as exigências normativas e orientações dos órgãos de controle.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- A ferramenta contratada deverá atuar em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com as justificativas já apresentadas.
- O sistema deverá disponibilizar acessos simultâneos ilimitados, sem tempo máximo de utilização, devido à utilização da ferramenta pelo Departamento de Compras e Licitações e demais servidores que realizam pesquisas de mercado em suas secretarias.
- O acesso deverá ser feito via *web*, de qualquer dispositivo.
- A ferramenta precisará ser integrada com fontes oficiais, como PNCP, Painel de Preços, tabelas oficiais, inclusão de preços da região e dados históricos do município.
- O suporte disponibilizado para a resolução de problemas de software deve ser feito de forma humanizada e atendimento ágil.
- O sistema deverá estar parametrizado conforme as exigências da Administração, permitindo que sejam incluídas novas funcionalidades de acordo com as necessidades apresentadas, além da possibilidade de alteração de *layouts* e criação de novos modelos de relatórios.
- O software deverá ser aprovado na prova-conceito que avaliará todos os requisitos técnicos mínimos necessários a serem descritos no Termo de Referência decorrente deste estudo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação pretendida está alinhada com o planejamento previsto para o atual exercício, porém, o PCA está em processo de elaboração pelo Município.

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
01	MES	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE.
02	SV	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

- A cessão de utilização do software seria para doze meses, o que corresponderia à utilização durante a vigência do contrato. A divisão da contratação por mês permite, inclusive, que futuras prorrogações não sejam limitadas a um período fechado, podendo ocorrer prorrogações por períodos mais curtos, caso necessário.
- A implantação e o treinamento, por ser um serviço à parte realizado apenas uma vez no início da contratação, geralmente possui um valor específico, que não se justificaria diluído às parcelas de uso do software, tornando a contratação mais econômica

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas levou em consideração o documento de formalização de demanda.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

Descrição do cenário atual (Solução 1):



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Permanecer com a atual ferramenta que hoje nos atende possui algumas vantagens e desvantagens.

Vantagens:

A plataforma possui uma base de preços públicos muito extensa, abrangendo órgãos públicos de todo o Brasil em todas as esferas.

Suas funcionalidades permitem a contratação por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A ferramenta já é utilizada desde o ano de 2022, o que gera maior familiaridade com as funções da plataforma, sem a necessidade de investir tempo e recursos em treinamentos. Além do mais, não haveria custo de implantação, uma vez que a ferramenta já se encontra implantada no município.

Desvantagens:

O acesso é limitado por licença, impossibilitando a utilização simultânea dos usuários. Consequentemente, dentro do Setor de Compras, é preciso esperar que um servidor saia de seu *login* para que outro possa acessar. Se já existe este limitante dentro do setor responsável por este serviço, é impossível disponibilizar a ferramenta a outras secretarias.

Durante a pesquisa realizada dentro da plataforma, é possível perceber diversos valores repetidos advindos da mesma contratação, mas trazidos por meio de fontes diversas. Tal ação acaba por não refletir os exatos valores de mercado, uma vez que os três orçamentos podem acabar sendo composta por apenas uma contratação similar sem que seja sinalizado de forma clara no sistema.

Contratação de serviços de cessão de uso de software (Solução 2):

Vantagens:

Com a cessão do uso de software, diferentemente da contratação de licença, não há o limitante de usuários. Dessa forma, seria possível cadastrar outros usuários sem alteração nos valores inicialmente contratados. Existe a possibilidade de exigir no edital de licitação exatamente o que atenderá às nossas necessidades, de acordo com as plataformas hoje existentes no mercado. Isso inclui a viabilidade de múltiplos acessos simultâneos à ferramenta e possibilidade de personalizações pontuais.

Por meio de pregão eletrônico, aumentam as chances de concorrência e obtenção de ferramentas mais modernas, com a correção de falhas atuais, recursos inovadores com funcionalidades adicionais por um melhor custo-benefício.

Desvantagens:

Diante de todo novo sistema a ser implantado, existe a curva de aprendizado. Ao implantar uma nova ferramenta, é necessário tempo para a adaptação e treinamento dos servidores, o que pode gerar uma redução na produtividade a princípio.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



Ainda sobre implantação, geralmente existem as taxas e custos de integração, imigração e treinamento, o que pode acabar por encarecer o processo.

Contratação de serviços de cessão de uso de software (Solução 2):

Vantagens:

Com a cessão do uso de software, diferentemente da contratação de licença, não há o limitante de usuários. Dessa forma, seria possível cadastrar outros usuários sem alteração nos valores inicialmente contratados. Existe a possibilidade de exigir no edital de licitação exatamente o que atenderá às nossas necessidades, de acordo com as plataformas hoje existentes no mercado. Isso inclui a viabilidade de múltiplos acessos simultâneos à ferramenta e possibilidade de personalizações pontuais.

Por meio de Dispensa de licitação, aumentam as chances de concorrência e obtenção de ferramentas mais modernas, com a correção de falhas atuais, recursos inovadores com funcionalidades adicionais por um melhor custo-benefício.

Desvantagens:

Diante de todo novo sistema a ser implantado, existe a curva de aprendizado. Ao implantar uma nova ferramenta, é necessário tempo para a adaptação e treinamento dos servidores, o que pode gerar uma redução na produtividade a princípio.

Ainda sobre implantação, geralmente existem as taxas e custos de integração, imigração e treinamento, o que pode acabar por encarecer o processo.

Diante das soluções, verificou-se que a solução um atende integralmente a necessidade do Município.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado desta aquisição e o respectivo valor máximo foram apurados mediante consulta no PNCP, conforme tabela acima, extraída de contratações similares publicadas no PNCP, através dos links: Município de Piranguçu/MG - <https://pncp.gov.br/app/contratos/18025981000197/2025/53>, Município de Camanducaia/MG: <https://pncp.gov.br/app/contratos/17935396000161/2025/216> e Município de Lagoa do Prata/MG: <https://pncp.gov.br/app/contratos/18318618000160/2025/268>, parte integrante do processo;

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das contratações públicas por meio de pregão eletrônico com menor preço como critério de julgamento.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A legislação permite que a Administração tenha discricionariedade de agir conforme suas necessidades,



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



podendo, conforme o caso, flexibilizar suas despesas de forma parcelada, possibilitando a devida adequação aos recursos disponíveis. No entanto, a Administração optou pelo parcelamento da solução, dividindo a licitação em diversos itens.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado por se tratar de serviço indivisível, que exige a integração de todas as etapas devendo, portanto, não há possibilidade parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, tornar o processo de pesquisa de preços mais eficaz, ágil e transparente, utilizando uma ferramenta completa para auxiliar os servidores responsáveis por esta tarefa a realizar as ações que antecipam a contratação de forma a trazer benefícios e economicidade ao município.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Devido à natureza do objeto, não há impactos ambientais consideráveis a serem apontados.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no exposto acima, especialmente no que tange a solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da administração, haja vista que, o Município de Ibiracatu/MG não mede esforços para ampliação da rede de apoio ao esporte e lazer.

DANIELLE RODRIGUES MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do município de Ibiracatu/MG, conforme condições expostas no Termo de Referência e minuta de Contrato, que instruem a presente contratação;

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MES	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE.		
02	SV	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE		

Valor por extenso: R\$ _____ (_____).

Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

- a) os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- b) taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;

c) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: Horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros;

d) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e

e) quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital, até o Recebimento Definitivo, inclusive o prazo de garantia, de acordo com o estabelecido no Edital. f) Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos anexos, aos quais nos sujeitamos;

Nome da empresa:

Endereço:

CNPJ - MF:

Telefone:

Conta bancária:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma.

Representa Legal:
CPF n° _____



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar os documentos para habilitação no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sendo que os documentos somente serão aceitos se enviados via e-mail: pmibiracatulicitacao@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

Para fins de habilitação no certame, serão exigidos os seguintes documentos:

- Habilitação Jurídica:

- a) Contrato Social ou Estatuto e sua última alteração/Registro comercial, no caso de empresa individual/Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício / Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT).

- Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório judicial da sede da licitante, dentro do prazo de validade. Quando não for especificado na certidão o prazo de validade, esta será considerada como sendo de 90 (noventa) dias.
- b.1) Eventuais participantes que estejam sob processo de Recuperação Judicial deverão comprovar que a participação em Licitações Públicas consta do respectivo Plano de Recuperação devidamente aprovado pelo juízo competente.

- Qualificação Técnica

A) Comprovação de aptidão através de atestado 01(um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação, em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.1- O município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



- Das Declarações:

a) Declaração Conjunta conforme Anexo IV do Edital.

*Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório/servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, salvo para os extraídos via internet;

*Os documentos da habilitação fiscal, social e trabalhista, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, segundo Art.68, § 1º, da Lei 14.133/21.





Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



MODELO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, às _____ horas na sala de licitação da Prefeitura do Município de _____, reuniram-se, em sessão pública, a Comissão de Avaliação, formada por: _____, para avaliar a apresentação do software realizado pela empresa _____, a fim de verificar se este atende os requisitos mínimos para contratação, conforme previsto Termo de Referência - TR.

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
1.	O software deverá ser disponibilizado em ambiente web, sendo de inteira e total responsabilidade da empresa contratada o serviço de hospedagem, bem como, da segurança e proteção do banco de dados;		
2.	O software deverá possuir funcionalidades exclusivamente voltadas ao objeto licitado, ou seja, não deverá apresentar telas, menus ou ações que não tenham relação a uma ferramenta de auxílio na formação e elaboração de cestas de preços. A solução poderá fazer parte de um conjunto de módulos de um sistema, desde que, possua módulo exclusivo para o objeto ora licitado;		
3.	Possuir acesso de modo autenticado, por meio de login e senha individual para cada servidor que for fazer uso do software, sem restrição quanto ao número de usuários conectados simultaneamente;		
4.	Possibilitar o registro/cadastro das cidades localizadas na região deste município, para fins de pesquisas regionais.		
5.	Possuir cadastro de unidades gestoras/secretarias municipais e de servidores/funcionários públicos que farão uso do software, possibilitando a lotação dos mesmos às suas respectivas unidades/secretarias, permitindo que cada funcionário/usuário tenha acesso apenas as informações (cestas de preços) relacionadas as secretarias que estiverem lotados;		
6.	Catálogo de produtos/serviços: Deverá possuir/disponibilizar catálogo de produtos e serviços, de forma padronizada, com descrições, unidades de medidas/fornecimentos dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores, visando maior agilidade na formação de solicitações/pedidos de compras pelas diversas secretarias municipais e departamento de compras deste município. É de responsabilidade da empresa o tratamento das informações, a fim de evitar duplicidade de produtos/serviços.		
7.	Catálogo de produtos/serviços: Comprovar possuir em sua base de dados os produtos de objetos comuns, com possibilidade para filtrar por elemento de despesa/objeto (a comissão solicitará a pesquisa de alguns produtos para comprovação);		
8.	Catálogo de produtos/serviços: A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de produtos/serviços que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a solicitação ou negando com justificativa e indicação do produto/serviço que a solicitante deverá utilizar. Para comprovação do item, a empresa deverá: - simular a solicitação de inclusão de alguns produtos, apresentando tela para a solicitação;		



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



	- apresentar tela que mostre as solicitações realizadas, com data, descrição do produto/serviço e status do pedido; - efetuar a resposta, aceitando a solicitação de um dos produtos; negar uma solicitação, com a devida justificada e indicação do item do catálogo ser utilizado em substituição do solicitado;		
9.	Possuir cadastro de fornecedores contendo no mínimo: CPF/CNPJ, razão social, endereço (rua, número, bairro, cep, cidade). Não poderá haver qualquer tipo de restrição para registrar um fornecedor e não deverá obrigar o preenchimento de informações além do exigido neste item (a empresa deverá simular o registro de no mínimo um fornecedor);		
10.	Possibilitar listagem de fornecedores por objeto de licitação, conforme itens homologados/contratados, constante na base de dados da proponente, possibilitando que o município consiga obter informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado objeto de licitação, com opção de filtrar pela região deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante;		
11.	Possibilitar a pesquisa de fornecedores por produto/serviço, retornando os fornecedores com propostas homologadas e/ou contratadas constantes na base de dados da proponente, conforme item pesquisado, possibilitando que o município consiga obter informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado produto/serviço, com opção de filtrar pela região deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante; Nos itens relacionados a pesquisa de preços/cesta de preços, a empresa deverá comprovar o atendimento do requisito, através de simulação completa de uma cesta de preços de objetos comuns, devendo registrar no mínimo 10 (dez) itens, selecionando-os do catálogo de produtos (os itens a serem utilizados na apresentação serão definidos pela comissão no ato da avaliação);		
12.	Possibilitar o cadastro de cotações/médias de preços (denominado cesta de preços), permitindo o registro da descrição do objeto, da data, do tipo de cálculo a ser utilizado (deverá possuir no mínimo 03 (três) tipos de cálculos: média, mediana e menor preço), do tipo de correção monetária e o índice de correção de preços a ser aplicado;		
13.	Possibilitar a formação da lista de itens que compõem a cesta de preços, selecionando-os do catálogo de produtos/serviços, com opção para agrupamento dos itens em lotes;		
14.	Apresentar, durante a formação da lista de itens da cesta de preços, nas aquisições de objetos comuns, o menor preço, o maior preço, a média e a mediana, em cada produto/serviço, com base em contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, pelas prefeituras/entidades sediadas na região deste município. O software deverá ser capaz de apresentar os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas.		
15.	Apresentar, durante a formação da lista de itens da cesta de preços, nas aquisições de objetos comuns, com base em contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses pelas prefeituras/entidades sediadas na região deste município, o valor total do lote e valor total geral: pelo menor preço, pelo maior preço, pela média e pela mediana. O software deverá ser capaz de apresentar os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas.		
16.	Possibilitar a seleção de preços por pesquisa rápida, dispensando a necessidade de efetuar o cadastro de uma cesta de preços, apresentando os preços praticados em contratações públicas, através da seleção do produto/serviço do catálogo padronizado. O software deverá ser capaz de apresentar, em diversas fontes/portais, os preços do produto/serviço de forma automática, ou seja, sem a necessidade de efetuar pesquisa por descrição ou qualquer outro tipo. Deverá apresentar apenas contratações similares/compatíveis ao produto/serviço escolhido.		
17.	Possibilitar a inclusão dos fornecedores para solicitação de cotação de preços e/ou que apresentaram orçamentos de forma direta (sem uso do módulo fornecedor);		
18.	Possuir ao menos os seguintes índices de correções monetárias: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Geral de Preços Mercado - IGPM. O software deverá possibilitar a aplicação da correção monetária de duas formas: no ato da pesquisa de preços ou na cesta de preços após concluída.		



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



	Correção monetária - itens: quando utilizado esse tipo de correção, o sistema deverá exibir nos resultados das pesquisas, o valor homologado/contratado e o valor corrigido (conforme índice de correção cadastrado na cesta de preços). A correção deverá ser aplicada tendo como base inicial a data de homologação, contratação ou outra equivalente da fonte de preços selecionada, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária; Correção monetária - cesta de preços: esta correção será aplicada quando houver a necessidade de atualização dos valores da cesta de preços por um índice, devendo ser utilizado como data base inicial a data da conclusão da cesta de preços, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária;		
19.	Quando houver aplicação de correção de preços, deverá constar no mapa de apuração de preços valores corrigidos (conforme índice e período aplicado). O sistema deverá possuir relatório específico que apresente: item, descrição do produto/serviço, fonte de preços, valor original, valor da correção, valor corrigido;		
20.	Possibilitar a duplicação de cotações/médias de preços, para fins de aproveitamento de trabalho anteriormente realizado, com opção para duplicação com todas as informações, incluindo as fontes de preços contidas na média de preços, ou apenas duplicação dos itens (sem migrar informações das pesquisas);		
21.	Cotação Eletrônica com Fornecedores: O sistema deverá possuir módulo/aplicativo para cotação eletrônica, possibilitado o disparo de e-mail (com link para acesso ao sistema/aplicativo de cotação) para os fornecedores incluídos na cesta de preços (não será admitido uso de ferramenta externa para comprovação do requisito, tal como, planilha eletrônica e/ou editor de texto). O acesso ao sistema/aplicativo de cotação eletrônica por parte dos fornecedores deverá ocorrer por meio de login/senha. A contratada deverá fornecer suporte para os cadastros de acesso, inclusive suporte aos fornecedores, quando necessário.		
22.	A ferramenta de cotação deverá apresentar ao fornecedor as informações do orçamento: entidade solicitante, data, objeto, lista de itens (item, descrição, unidade de medida, quantidade) e possibilitar o registro: do endereço, cep, cidade, prazo de validade da cotação, nome completo e CPF do responsável, local e data, além de espaço para registro de observações da cotação de preços;		
23.	O sistema/aplicativo de cotação eletrônica deverá possibilitar ao fornecedor o registro de informações: marca ofertada, valor unitário, valor total (calculado automaticamente), além de campo para observações em cada item. Deverá ainda, possuir campo para informar o Número de Registro da ANVISA no item, o qual será exigido do fornecedor quando se tratar de cotação para aquisição de medicamentos;		
24.	Possibilitar a entrega da cotação de preços do fornecedor de modo digital (pdf), assinado eletronicamente (utilizando autenticação própria do software ou através de assinatura com certificado digital);		
25.	Deverá possibilitar a transmissão das informações alimentadas pelo fornecedor para a cesta de preços, evitando a necessidade de lançamento por parte dos funcionários desta Prefeitura (as informações das cotações dos fornecedores somente poderão migrar para a cesta de preços a critério do funcionário da Prefeitura);		
26.	Possibilitar o lançamento dos fornecedores que apresentaram cotações de preços, permitindo o registro dos valores unitários ofertados pelos fornecedores em cada item que compõe a pesquisa de preços/cesta de preços (quando não for utilizado o sistema/aplicativo de cotação eletrônica);		
27.	apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante em todas as fontes, visando uma adequada elaboração das cestas de preços;		
28.	- Painel de Preços do Governo Federal		
29.	- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)		



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



30.	- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)		
31.	- Banco de Preços em Saúde (BPS)		
32.	- Tabela SINAPI		
33.	- Tabela CONAB do Estado		
34.	- Tabela CEASA do Estado		
35.	Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que poderá ser obtida no link: https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/		
36.	Deverá possuir amplo acervo de preços de contratações públicas (atas de registros de preços/contratos) efetuadas por Prefeituras e Órgãos que estejam dentro do Estado da Federação deste município e em Estados circunvizinhos;		
37.	Em face da necessidade de se obter preços que reflita a realidade local, a contratada deverá possuir em sua base de dados, informações das compras públicas realizadas pelos órgãos públicos sediados na região deste município, com fontes e preços em quantidade satisfatória/abundante para uma adequada elaboração das cestas de preços;		
38.	Possuir em sua base de dados as informações constantes na tabela CMED da ANVISA, a qual poderá ser obtida no link https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos . A proponente ficará responsável por manter as informações da tabela CMED atualizadas no software;		
39.	O sistema deverá possibilitar consulta na tabela CMED através do: número de registro do produto, princípio ativo, descrição do produto, descrição da apresentação;		
40.	Possibilitar a seleção de preços nos portais de compras, para formação do preço de cada item;		
41.	Possuir opção para filtrar os resultados das fontes/preços pela região deste município.		
42.	Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), para itens que não sejam objetos comuns, bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação;		
43.	Possibilitar, na tela de pesquisas/seleções de preços, visualização de todos os portais/fontes de preços, os quais deverão ser exibidos em abas ou colunas individuais, devidamente identificadas com o nome do portal/fonte de preços;		
44.	Deverá apresentar durante as pesquisas de preços, em tabela/campo separado das demais fontes, o valor da média do produto/serviço em cestas de preços anteriores efetuadas por este município (compatível com o produto/serviço pesquisado), apresentando a descrição do item, a unidade de medida, a quantidade, o valor médio obtido na época e a data da conclusão da cesta;		
45.	Para os itens de objetos comuns, o software deverá apresentar resultados de fontes de preços automaticamente, sendo necessário apenas a inclusão dos itens, oriundos do catálogo padronizado de produtos/serviços, na lista da cesta de preços, ou seja, dispensando a necessidade dos servidores municipais que farão uso do software, de efetuarem buscas/pesquisas, exibindo resultados precisos conforme descrição e unidade de medida/fornecimento dos produtos constantes na lista da cesta de preços, exigindo dos usuários apenas a seleção dos preços conforme critério próprio. Consideram-se objetos comuns: gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos, material de condicionamento e embalagem, materiais de expediente, materiais didáticos e/ou pedagógicos, materiais de informática e/ou processamento de dados, materiais esportivos, materiais de construção, materiais elétricos/eletrônicos, materiais hidráulicos, medicamentos, materiais farmacológicos, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, materiais e medicamentos para uso veterinário, combustíveis automotivos, óleos lubrificantes automotivos, pneus automotivos, baterias automotivas;		
46.	Possibilitar obter a média ponderada do BPS - Banco de Preços em Saúde, mediante consulta pelo Código BR do produto. A aplicação deverá disponibilizar a média ponderada do BPS sem o uso de ferramentas externas, ou seja, deverá disponibilizar a informação		



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



	em sua própria ferramenta. A média ponderada dos preços praticados deverá ser a mesma obtida através do uso da plataforma do Governo Federal (https://bps-legado.saude.gov.br/login.jsf), não sendo aceitável apenas a apresentação de preços individuais das contratações como fonte a ser utilizado como parâmetro de preço;		
47.	Não poderá permitir a escolha dos preços para formação da média ponderada do BPS, devendo essa ser obtida com as mesmas opções de filtros existentes na plataforma do Governo Federal (https://bps-legado.saude.gov.br/login.jsf);		
48.	Permitir a formação da cesta de preços por item e por lote, apresentando, quando escolhida a opção por lote, o valor em cada item e o valor total do lote em cada fonte. O sistema deverá apresentar valor total do lote apenas quando todos os itens do lote possuir preço naquela fonte.		
49.	Possibilitar inclusão de percentual para ativar alerta de valores destoantes entre os preços informados que formam a média do item, devendo apresentar alerta entre relação aos preços entre si, como também, alerta de percentual de diferença em relação ao preço da fonte e a média obtida no item;		
50.	Possuir ferramenta de análise crítica das médias de preços, mostrando todas as fontes obtidas em cada item e o percentual de divergência entre os valores apresentados (Independente das fontes obtidas), permitindo a exclusão do preço do cálculo da média (ação a ser executada pelos usuários do software), mantendo o valor na tabela de média de preços, mas desconsiderando o mesmo para fins de obtenção do valor médio do item;		
51.	Possibilitar a exportação de informações em arquivos no formato xls/xlsx;		
52.	Possibilitar a emissão de relatório das fontes de preços;		
53.	Possuir relatório de mapa de apuração de preços (em formato de tabela similar ao que consta neste Termo de Referência), devendo conter, além de todas as informações pertinentes ao cadastro da cesta de preços: descrição dos itens, unidade de fornecimento, quantidade, valores unitários selecionados em cada fonte de preços e também os preços obtidos por meio de cotações diretas com fornecedores (tenham sido elas obtidas por meio do módulo fornecedor ou não), destaque nos itens que foram retirados na análise crítica, média de cada item, valor total do item, valor total da cesta de preços;		
54.	Disponibilizar todos os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas, tais como, contratos, atas de registros de preços, termos de homologações ou documentos equivalentes, devendo os mesmos serem extraídos dos portais utilizados e anexados a cesta de preços registrada na própria ferramenta;		
55.	Não será aceito apenas a indicação do link da origem do documento para comprovação do mesmo. O software deverá ser capaz de efetuar as extrações dos arquivos e anexá-los na cesta de preços, de modo que, sempre que necessário, seja possível verificar todos os arquivos de uma única vez, sem a necessidade de abrir cada link para se obter a comprovação da fonte;		
56.	Manter registrado em sua base de dados os resultados de licitações instauradas pela Prefeitura deste município e possibilitar a consulta do histórico de preços praticados pelo município em licitações anteriores (média histórica);		

Diante do avaliado, foi verificado o cumprimento de maneira plena e satisfatória dos requisitos solicitados, sendo assim, esta Comissão manifesta **FAVORÁVEL** a solução ofertada pela empresa

Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos, a Comissão resolve encerrar o presente relatório que após lido e achado conforme vai assinado por todos.

..... de de 2026.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

CONTRATO N.º ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG E A EMPRESA [***], INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS;**

O MUNICÍPIO DE IBIRACATU, Estado do Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Comércio nº 341, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.477/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WARLEY FERREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº. 055.895.976-84, residente e domiciliado à Praça São Pedro, nº 173, Bonança, Ibiracatu-MG, CEP:39.455-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr._____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av._____, nº_____, Bairro_____, Cidade_____ e a Empresa _____, CNPJ _____, situada na Rua/Av._____, nº_____, Bairro_____, Cidade_____, representada por Sr(a)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av._____, nº_____, Bairro_____, Cidade_____ tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 015/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Aviso de Dispensa nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais esportivos e recreativos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Ibiracatu/MG, conforme condições expostas no Termo de Referência e minuta de Contrato, e na Proposta apresentada.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao aviso de dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MES	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE.		
02	SV	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE		

Valor por extenso: R\$ _____ (_____).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O aviso de contratação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

RUA DO COMÉRCIO, Nº 341 - CENTRO, IBIRACATU/MG, CEP: 39.455-000.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, conforme classificação abaixo:

040104.122.0002.2009 MANUT. ATIV. SECR. ADMINISTRAÇÃO - 339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP - FICHA 2049.

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços dos serviços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, e em conformidade com o Artigo 124, Inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

5.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. As partes podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, previsto no Art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou integral do objeto desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar a prestação dos serviços do objeto deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de serviço;

II) Executar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o aviso de dispensa e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



III) Os serviços serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

V) Na hipótese dos serviços rejeitados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VI) Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços.

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII). Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9. CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar a prestação dos serviços, do objeto desta licitação será de responsabilidade da administração, responsável por acompanhar o cumprimento do objeto, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Caberá ao respectivo Setor Requisitante conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, conforme a solicitação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução, o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências;

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pelo gestor contratual para atuarem como fiscais do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b) Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entrega os serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da data de emissão da ordem de compras;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste edital, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao que prevê o artigo 156 da Lei 14.133/2021, estando sujeito às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.3.1- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.4. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. A prescrição da sanção administrativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. **Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei 14.133/2021.**



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes e duas testemunhas.

Ibiracatu/MG, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

Construindo no **Presente** para
transformar o **Futuro!** Adm: 2025/2028

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____